



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – FUNDEPAR

Protocolado nº 22.115.923-3

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

No prazo regular para interposição de recursos – de 07/10 a 11/10/2024 - foram apresentados 09 (nove) Recursos Administrativos que por celeridade processual, optou-se por analisá-los nesta mesma resposta, todavia indicando a Cooperativa ou Associação, questão da insurgência ou alegações de forma resumida, análise técnica, mérito e definição do resultado. Ainda, cabe esclarecer que nos autos os Recursos Administrativos encontram-se nos Anexos 14 a 23 e as Contrarrazões recebidas e diligência efetuada nos Anexos 24 a 33.

1. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN - APAF FRONTIN, CNPJ: 16.383.914/0001-19, com endereço na Rua Alexandre Popia, 0, Centro – Paulo Frontin/PR.

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em suma, a Recorrente expõe o interesse em continuar realizando as entregas para o Município de Paula Freitas.

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CP nº 001/2024 FUNDEPAR, por meio eletrônico, dando publicidade das razões de Recurso no veículo utilizado para comunicação/informação da Chamada Pública, em observância ao contraditório.

III – DA ANÁLISE

Analisando o pré-projeto de venda da APAF FRONTIN, a associação ofertou alguns grupos no município de Paula Freitas, conforme é possível observar no Quadro I a seguir.

Quadro I – Pré-projeto de venda – APAF

PROTOCOLO No. 3874

1.Nome do Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS
2.CNPJ: 16.383.914/0001-19
3.Endereço: RUA ALEXANDRE POPIA, 0
4.Município: PAULO FRONTIN 5.UF: PR 6.CEP: 84.635-000
7.E-mail: apaffrontin@gmail.com
8.Nome do Representante Legal: JOÃO MAREK
9.CPF: 780.538.549-15
10.Telefone: (42)3543-1684 - (42)99165-2470
11. Nº. cooperados/associados: 21

II - TOTALIZAÇÃO

- Nº. de municípios contemplados: 2
- Nº. de escolas contempladas: 6

NÚCLEO	MUNICÍPIO	ESCOLAS
UNIAO DA VITORIA	PAULA FREITAS	3
UNIAO DA VITORIA	PAULO FRONTIN	3

Calendário: Outubro/2024, Novembro/2024, Fevereiro/2025, Março/2025, Abril/2025, Maio/2025, Junho/2025, Julho/2025, Agosto/2025,

Núcleo: Setembro/2025
UNIAO DA VITORIA

Município: PAULA FREITAS

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF FRUTAS SEMANAIS	39.171,60	5.720,000
AF HORTALIÇAS	11.905,60	1.520,000
AF LEGUMES	12.654,00	2.080,000
AF PANIFICADOS	10.114,83	572,000
AF TEMPEROS	1.772,00	160,000
AF TUBÉRCULOS	7.837,69	1.311,000
Total Município	83.455,72	11.363,000

Porém, a Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu - COOAVI também ofertou os mesmos grupos no município de Paula Freitas, assim como a Cooperativa de Comercialização de Produtos da Reforma Agrária do Contestado – COOPERCONTESTADO, que ofertou o grupo Panificados no mesmo município. As três proponentes empataram na pontuação local (12 pontos), e foi a pontuação de especificidade que definiu os vencedoras (1 ponto por possuírem mais de 10% de produtores com certificação orgânica), sendo a COOAVI a vencedora nos grupos frutas semanais, hortaliças, legumes, temperos e tubérculos, e a COOPERCONTESTADO a vencedora no grupo panificados, conforme classificação demonstrada no Quadro II abaixo.

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Quadro II – Classificação da chamada pública nº 001/2024 – recorte do município de Paula Freitas.

					Pontuação			
					PTS LOCAL	PTS ESPECIFICIDADES	PTS TRANS GÊNICOS	VENCEDOR
MUNICÍPIO	ESCOLA	GRUPO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL				
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF FRUTAS SEMANAIS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF FRUTAS SEMANAIS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF HORTALIÇAS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF HORTALIÇAS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF LEGUMES	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF LEGUMES	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF PANIFICADOS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF PANIFICADOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF PANIFICADOS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF TEMPEROS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF TEMPEROS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF TUBÉRCULOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	ESCOLA ITINERANTE PAULO FREIRE	AF TUBÉRCULOS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF FRUTAS SEMANAIS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF FRUTAS SEMANAIS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF HORTALIÇAS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF HORTALIÇAS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF LEGUMES	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF LEGUMES	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF PANIFICADOS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF PANIFICADOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF PANIFICADOS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF TEMPEROS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF TEMPEROS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF TUBÉRCULOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	JOAO DE LARA, C E DO C-EIEF M	AF TUBÉRCULOS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF FRUTAS SEMANAIS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF FRUTAS SEMANAIS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF HORTALIÇAS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF HORTALIÇAS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF LEGUMES	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF LEGUMES	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF PANIFICADOS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF PANIFICADOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF PANIFICADOS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF TEMPEROS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF TEMPEROS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF TUBÉRCULOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0	x
PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	AF TUBÉRCULOS	16383914000119	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN	12	0	0	

IV - DO MÉRITO

No que tange às alegações apresentadas pela Recorrente, a APAF Paulo Frontin não foi vencedora no município de Paula Freitas e por este motivo não poderá realizar as entregas nesse município.

V – DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 184/2024, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN - APAF FRONTIN, mantendo assim o resultado da classificação.

2. COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU - COOAVI, CNPJ: 06.261.279/0001-43, com endereço na Colônia Linha Iguaçu Norte Km, 4 - Zona Rural – Cruz Machado/PR.

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em suma, a Recorrente solicita a revisão da última classificação, visando a possibilidade em específico de atender o município de Cruz Machado, com o grupo de frutas semanais, hortaliças, legumes, panificados, tempero e tubérculos.

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CP nº 001/2024 FUNDEPAR, por meio eletrônico, dando publicidade das razões de Recurso no veículo utilizado para comunicação/informação da Chamada Pública, em observância ao contraditório.

III – DA ANÁLISE

Analisando o pré-projeto de venda da COOAVI, a cooperativa ofertou alguns grupos no município de Cruz Machado, conforme é possível observar no Quadro III a seguir.

Quadro III – Pré-projeto de venda – COOAVI – grupos ofertados.

Município: CRUZ MACHADO		
GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	5.877,18	122,000
AF FEIJÕES	5.235,81	503,000
AF FRUTAS ANUAIS	6.476,83	226,000
AF FRUTAS SEMANAIS	185.536,00	20.800,000
AF HORTALIÇAS	57.645,60	5.640,000
AF LEGUMES	59.515,20	7.520,000
AF PANIFICADOS	36.599,20	2.068,000
AF SUÇO DE FRUTAS	12.733,14	942,000
AF TEMPEROS	7.358,80	520,000
AF TUBÉRCULOS	37.103,20	4.769,000
Total Município	414.080,96	43.110,000

Porém, a Cooperativa de Comercialização de Produtos da Reforma Agrária do Contestado - COOPERCONTESTADO também ofertou os mesmos grupos que a COOAVI no município de Cruz Machado, conforme Quadro IV abaixo:

Quadro IV – Classificação da chamada pública nº 001/2024 – recorte do município de Cruz Machado.

 Governo do Estado do Paraná Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar CHAMADA PÚBLICA 001/2024 - 5ª Classificação Geral - 03/10/2024 						Pontuação			
MUNICÍPIO	ESCOLA	GRUPO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PTS LOCAL	PTS ESPECIFICIDADE	PTS TRANSFERENCIAL	VENCEDOR	
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF COMPLEMENTOS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF COMPLEMENTOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF FEIJÕES	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF FEIJÕES	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF FRUTAS ANUAIS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF FRUTAS ANUAIS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF FRUTAS SEMANAIS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF FRUTAS SEMANAIS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF HORTALIÇAS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF HORTALIÇAS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF LEGUMES	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF LEGUMES	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF PANIFICADOS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF PANIFICADOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF SUCO DE FRUTAS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF SUCO DE FRUTAS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF TEMPEROS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF TEMPEROS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF TUBÉRCULOS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CASA FAMILIAR RURAL CRUZ MACHADO	AF TUBÉRCULOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF COMPLEMENTOS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF COMPLEMENTOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF FEIJÕES	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF FEIJÕES	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF FRUTAS ANUAIS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF FRUTAS ANUAIS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF FRUTAS SEMANAIS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF FRUTAS SEMANAIS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF HORTALIÇAS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF HORTALIÇAS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF LEGUMES	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF LEGUMES	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF PANIFICADOS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF PANIFICADOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF SUCO DE FRUTAS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF SUCO DE FRUTAS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF TEMPEROS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF TEMPEROS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF TUBÉRCULOS	10347515000116	COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO	12	3	0	x	
CRUZ MACHADO	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	AF TUBÉRCULOS	06261279000143	COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	12	1	0		

Considerando que as duas cooperativas empataram na pontuação local (12 pontos), a pontuação de especificidade foi a que definiu a vencedora (item 4 do edital).

Sendo assim, a COOPERCONTESTADO foi a vencedora nos grupos complementos, feijões, frutas anuais, frutas semanais, hortaliças, legumes, panificados, suco de frutas, temperos e tubérculos, por ter obtido 3 pontos de especificidade (2 pontos por possuir maioria na condição de assentados da reforma agrária, mais 1 ponto por possuir mais de 10% de produtores certificados como orgânicos).

A Recorrente também ressalta que possui um número maior de produtores familiares conforme extrato CAF/DAP jurídica, totalizando 19 produtores no município de Cruz Machado – Quadro V, em



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**



relação a cooperativa classificada como ganhadora – Quadro VI, que possui somente uma unidade de produção neste município.

Quadro V – Extrato de DAP Jurídica - COOAVI.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 94734595
Emitido em: 18/08/2024 às 18:48:51

DAP: PR082024.02.000002749CAF	Versão DAP: 3.2	Emissão: 14/08/2024	Validade(*): 14/08/2026
-------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 06.261.279/0001-43	
Razão Social: COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF	
Município/UF: Cruz Machado/PR	Data Constituição: 10/05/2004
Representante Legal: ADEMIR COSTA	CPF: ***.813.109-**

Informações da DAP

Emissor:	
CNPJ: 80.060.023/0001-20	
Agente Emissor: THAINA MAYARA BRAUTIGAM	CPF: ***.900.889-**
Local de Emissão: Cruz Machado/PR	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	35	79,55
Silvicultura e Extrativismo	3	6,82
Extrativismo	3	6,82
Beneficiário/a do PNCF	1	2,27

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Cruz Machado/PR	19
União da Vitória/PR	23

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	42	95,45
Associados sem DAP	2	4,55
Total dos Associados	44	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Quadro VI – Extrato de CAF Jurídica - COOPERCONTESTADO



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 04/09/2024 14:50

Nº CAF: PR082023.02.000002017CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 29/08/2023	Data de Validade: 29/08/2026



Identificação:

Razão Social: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO CONTESTADO - COOPERCONTESTADO	CNPJ: 10.347.515/0001-16
Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 03/09/2008
Município: Bituruna	UF: PR
Representante Legal: ELISABETE SILVA RIBEIRO	CPF: 050.***-**-90

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE BITURUNA - PR	CNPJ: 79.318.150/0001-06
Cadastrador: KATLIN ADRIANE TONET	CPF: 122.***-**-36

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Silvicultura e Extrativismo	16	14,95
Silvicultura	2	1,87
Extrativismo	4	3,74
Maricultura e Aquicultura	1	0,93
Assentado/a pelo PNRA	50	46,73
Demais Agricultores Familiares	33	30,84

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	106	99,10
Número de associados sem inscrição no CAF	1	0,90

Quantidade de inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Amaporã/PR	1
Bituruna/PR	81
Coronel Domingos Soares/PR	1
Cruz Machado/PR	1





**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**



Ocorre que as duas cooperativas ganharam 12 pontos na região imediata (item 4 do edital) – Quadro IV, sendo estes pontos independentes do número de CAF/DAP por municípios. As duas também obtiveram mais 01 (um) ponto de acordo com o critério o TIPO - produtores orgânicos e agroecológicos (item 4.6 do edital) – Quadro IV.

O fator que determinou a COOPERCONTESTADO como vencedora foi a pontuação no outro critério TIPO - assentamentos de reforma agrária - o que lhe acresceu 02 (dois) pontos na pontuação, totalizando 15 pontos, sendo que requerente totalizou 13 pontos.

IV - DO MÉRITO

No que tange às alegações apresentadas pela Recorrente, a COOAVI não foi vencedora no município de Cruz Machado, não cabendo alteração da pontuação.

V – DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 184/2024, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU - COOAVI, mantendo assim o resultado da classificação.



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**



3. COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO - COOPERLARGO, CNPJ: 11.914.970/0001-19, com endereço na Estrada do Cerne, KM 29, 678 – Bateias – Campo Largo/PR.

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em suma, a Recorrente solicita saber o motivo pelo qual não foi classificada no grupo “Polpa de Frutas” da chamada pública em andamento.

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CP nº 001/2024 FUNDEPAR, por meio eletrônico, dando publicidade das razões de Recurso no veículo utilizado para comunicação/informação da Chamada Pública, em observância ao contraditório.

III – DA ANÁLISE

Considerando que a alegação efetuada no Recurso Administrativo questiona a sua não-classificação em relação à oferta da Polpa de fruta que está relacionada ao grupo SUCO DE FRUTAS, foi realizada a consulta ao pré-projeto venda cadastrado no Sistema Eletrônico Merenda pela recorrente, conforme consta abaixo – Quadro VII:



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**



Quadro VII – Pré-projeto de venda – grupos ofertados - COOPERLARGO

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Edital de Chamada Pública Nº.001/2024 - FUNDEPAR

CREDENCIAMENTO DE AF - 16 GRUPOS

PROTOCOLO No. 3664

1.Nome do Proponente: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO
2.CNPJ: 11.914.970/0001-19
3.Endereço: ESTRADA DO CERNE, KM 29, 678
4.Município: CAMPO LARGO 5.UF: PR 6.CEP: 83.648-000
7.E-mail: hortifruticooperlargo@gmail.com
8.Nome do Representante Legal: ACACIO NOVAK
9.CPF: 317.032.169-20
10.Telefone: (41)99811-0032 - (41)99811-0107
11. Nº. cooperados/associados: 96

II - TOTALIZAÇÃO

- Nº. de municípios contemplados: 12
- Nº. de escolas contempladas: 188

NÚCLEO	MUNICÍPIO	ESCOLAS
AREA METROP.NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	18
AREA METROP.NORTE	CAMPO MAGRO	6
AREA METROP.NORTE	COLOMBO	25
AREA METROP.NORTE	PINHAIS	16
AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA	14
AREA METROP.NORTE	RIO BRANCO DO SUL	8
AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	20
AREA METROP.SUL	BALSA NOVA	4
AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	25
AREA METROP.SUL	CONTENDA	4
AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE	16
AREA METROP.SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS	32

Calendário: Outubro/2024, Novembro/2024, Fevereiro/2025, Março/2025, Abril/2025, Maio/2025, Junho/2025, Julho/2025, Agosto/2025,
Núcleo: Setembro/2025
Município: ALMIRANTE TAMANDARE

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	14.120,96	394,000
AF FRUTAS ANUAIS	20.359,50	735,000

Emissão: 15/10/2024 12.03.22

Página 1 de 5

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

AF FRUTAS SEMANAIS	449.248,80	67.760,000
AF HORTALIÇAS	179.025,60	18.120,000
AF LEGUMES	186.986,00	24.440,000
AF PANIFICADOS	177.568,82	6.721,000
AF TEMPEROS	25.336,80	1.840,000
AF TUBÉRCULOS	116.875,84	15.542,000
Total Município	1.169.502,32	135.552,000

Município: CAMPO MAGRO

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	3.772,58	104,000
AF FRUTAS ANUAIS	5.383,14	192,000
AF FRUTAS SEMANAIS	119.212,80	17.760,000
AF HORTALIÇAS	47.203,20	4.720,000
AF LEGUMES	49.567,20	6.400,000
AF PANIFICADOS	46.806,54	1.760,000
AF TEMPEROS	6.108,40	440,000
AF TUBÉRCULOS	30.951,00	4.066,000

Total Município 309.004,86 35.442,000

Município: COLOMBO

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	23.726,08	662,000
AF FRUTAS ANUAIS	34.098,70	1.231,000
AF FRUTAS SEMANAIS	753.168,00	113.600,000
AF HORTALIÇAS	300.352,00	30.400,000
AF LEGUMES	311.508,00	40.720,000
AF PANIFICADOS	297.885,50	11.275,000
AF TEMPEROS	40.759,20	2.960,000
AF TUBÉRCULOS	194.316,80	25.840,000

Total Município 1.955.814,28 226.688,000

Município: PINHAIS

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	12.830,72	358,000
AF FRUTAS ANUAIS	18.337,40	662,000
AF FRUTAS SEMANAIS	405.490,80	61.160,000
AF HORTALIÇAS	159.660,80	16.160,000
AF LEGUMES	164.628,00	21.520,000
AF PANIFICADOS	159.841,00	6.050,000
AF TEMPEROS	21.481,20	1.560,000
AF TUBÉRCULOS	102.873,60	13.680,000

Total Município 1.045.143,52 121.150,000

Município: PIRAQUARA

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	15.704,38	438,000
AF FRUTAS ANUAIS	22.202,64	801,000
AF FRUTAS SEMANAIS	490.473,60	73.920,000
AF HORTALIÇAS	195.371,20	19.760,000
AF LEGUMES	202.098,00	26.400,000
AF PANIFICADOS	193.913,39	7.337,000
AF TEMPEROS	28.140,40	2.040,000
AF TUBÉRCULOS	126.396,36	16.796,000

Total Município 1.274.299,97 147.492,000

Município: RIO BRANCO DO SUL

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	5.108,04	140,000
AF FRUTAS ANUAIS	7.306,27	259,000
AF FRUTAS SEMANAIS	161.011,20	23.840,000

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

AF HORTALIÇAS	64.406,80	6.400,000
AF LEGUMES	67.004,40	8.600,000
AF PANIFICADOS	63.097,98	2.365,000
AF TEMPEROS	8.410,80	600,000
AF TUBÉRCULOS	41.768,84	5.453,000
Total Município	418.114,33	47.657,000
Total Núcleo	6.171.879,28	713.981,000

Calendário: Outubro/2024, Novembro/2024, Fevereiro/2025, Março/2025, Abril/2025, Maio/2025, Junho/2025, Julho/2025, Agosto/2025,

Núcleo: Setembro/2025
ÁREA METROP.SUL

Município: ARAUCARIA

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	22.323,54	618,000
AF FRUTAS ANUAIS	31.862,17	1.141,000
AF FRUTAS SEMANAIS	702.681,60	105.120,000
AF HORTALIÇAS	282.044,40	28.320,000
AF LEGUMES	293.379,60	38.040,000
AF PANIFICADOS	277.581,04	10.461,000
AF TEMPEROS	39.404,40	2.840,000
AF TUBÉRCULOS	182.943,40	24.130,000
Total Município	1.832.220,15	210.670,000

Município: BALSA NOVA

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	1.792,00	50,000
AF FRUTAS ANUAIS	2.603,80	94,000
AF FRUTAS SEMANAIS	57.813,60	8.720,000
AF HORTALIÇAS	23.316,80	2.360,000
AF LEGUMES	23.868,00	3.120,000
AF PANIFICADOS	22.668,36	858,000
AF TEMPEROS	2.754,00	200,000
AF TUBÉRCULOS	15.002,40	1.995,000
Total Município	149.818,96	17.397,000

Município: CAMPO LARGO

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	20.406,94	562,000
AF FRUTAS ANUAIS	29.017,79	1.034,000
AF FRUTAS SEMANAIS	641.167,20	95.440,000
AF HORTALIÇAS	256.562,80	25.640,000
AF LEGUMES	265.970,40	34.320,000
AF PANIFICADOS	251.998,01	9.471,000
AF TEMPEROS	35.747,20	2.560,000
AF TUBÉRCULOS	166.015,16	21.793,000
Total Município	1.666.885,50	190.820,000

Município: CONTENDA

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	2.554,02	70,000
AF FRUTAS ANUAIS	3.756,31	133,000
AF FRUTAS SEMANAIS	83.024,40	12.280,000
AF HORTALIÇAS	33.011,60	3.280,000
AF LEGUMES	34.322,40	4.400,000
AF PANIFICADOS	32.303,48	1.210,000
AF TEMPEROS	5.056,40	360,000
AF TUBÉRCULOS	21.559,68	2.812,000
Total Município	215.588,29	24.545,000

Município: FAZENDA RIO GRANDE

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
--------	-------------	-----------------

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

AF COMPLEMENTOS	15.697,92	438,000
AF FRUTAS ANUAIS	22.437,00	810,000
AF FRUTAS SEMANAIS	493.537,20	74.440,000
AF HORTALIÇAS	182.187,20	18.440,000
AF LEGUMES	189.108,00	24.720,000
AF PANIFICADOS	195.587,26	7.403,000
AF TEMPEROS	24.786,00	1.800,000
AF TUBÉRCULOS	117.876,00	15.675,000
Total Município	1.241.216,58	143.726,000

Município: **SAO JOSE DOS PINHAIS**

GRUPOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (kg)
AF COMPLEMENTOS	36.039,64	998,000
AF FRUTAS ANUAIS	51.124,88	1.832,000
AF FRUTAS SEMANAIS	1.129.159,20	169.040,000
AF HORTALIÇAS	451.538,80	45.360,000
AF LEGUMES	467.679,60	60.690,000
AF PANIFICADOS	445.536,96	16.797,000
AF TEMPEROS	62.696,80	4.520,000
AF TUBÉRCULOS	291.658,36	38.494,000

Total Município

2.935.424,24 337.721,000

Total Núcleo

8.041.153,72 924.879,000

Total Geral

14.213.033,00 1.638.860,000

GRUPO	ALIMENTOS CONTEMPLADOS	TIPO
AF FRUTAS ANUAIS	AF AMEIXA	Convencional
AF FRUTAS ANUAIS	AF MORANGO	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF ABACATE	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF ABACAXI	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF BANANA MAÇÃ OU PRATA	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF BANANAS	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF CAQUI	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF GOIABA	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF JABUTICABA	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF KIWI	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF LARANJA BAIANALIMA	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF LARANJAS	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF MAÇÃ	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF MAMÃO	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF MANGA	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF MARACUJÁ	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF MELANCIA	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF MELÃO	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF PERA	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF PESSEGO	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF PONKAN	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF TANGERINAS	Convencional
AF FRUTAS SEMANAIS	AF UVA	Convencional
AF HORTALIÇAS	AF ACELGA	Convencional/Orgânico
AF HORTALIÇAS	AF AGRIÃO	Convencional/Orgânico
AF HORTALIÇAS	AF ALFACE	Convencional/Orgânico
AF HORTALIÇAS	AF ALMEIRÃO	Convencional/Orgânico
AF HORTALIÇAS	AF COUVE MANTEIGA	Convencional/Orgânico
AF HORTALIÇAS	AF ERVILHA TORTA	Convencional/Orgânico
AF HORTALIÇAS	AF ESCAROLA	Convencional/Orgânico
AF HORTALIÇAS	AF ESPINAFRE	Convencional/Orgânico

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

GRUPO	ALIMENTOS CONTEMPLADOS	TIPO
AF HORTALIÇAS	AF QUIABO	Convencional/Orgânico
AF HORTALIÇAS	AF REPOLHO	Convencional/Orgânico
AF HORTALIÇAS	AF RÚCULA	Convencional/Orgânico
AF LEGUMES	AF ABOBRINHA VERDE	Convencional/Orgânico
AF LEGUMES	AF BERINJELA	Convencional/Orgânico
AF LEGUMES	AF BETERRABA	Convencional/Orgânico
AF LEGUMES	AF BROCOLIS	Convencional/Orgânico
AF LEGUMES	AF CENOURA	Convencional/Orgânico
AF LEGUMES	AF CHUCHU	Convencional/Orgânico
AF LEGUMES	AF COUVE FLOR	Convencional/Orgânico
AF LEGUMES	AF MILHO VERDE	Convencional/Orgânico
AF LEGUMES	AF PEPINO	Convencional/Orgânico
AF LEGUMES	AF TOMATE	Convencional/Orgânico
AF LEGUMES	AF VAGEM	Convencional/Orgânico
AF PANIFICADOS	AF PÃO CASEIRO	Convencional/Orgânico
AF TEMPEROS	AF ALHO PORÓ	Convencional/Orgânico
AF TEMPEROS	AF CEBOLA	Convencional/Orgânico
AF TEMPEROS	AF CEBOLINHA VERDE	Convencional/Orgânico
AF TEMPEROS	AF LIMÃO	Convencional/Orgânico
AF TEMPEROS	AF PIMENTÃO	Convencional/Orgânico
AF TEMPEROS	AF RABANETE	Convencional/Orgânico
AF TEMPEROS	AF SALSÃO	Convencional/Orgânico
AF TEMPEROS	AF SALSINHA	Convencional/Orgânico
AF TUBÉRCULOS	AF ABÓBORA DESCASCADA E PICADA	Convencional/Orgânico
AF TUBÉRCULOS	AF BATATA DOCE	Convencional/Orgânico
AF TUBÉRCULOS	AF BATATAS	Convencional/Orgânico
AF TUBÉRCULOS	AF BATATA SALSA /MANDIOQUINHA/MANDIOCA SALSA	Convencional/Orgânico
AF TUBÉRCULOS	AF CARÁ	Convencional/Orgânico
AF TUBÉRCULOS	AF INHAME	Convencional/Orgânico
AF TUBÉRCULOS	AF MANDIOCA DESCASCADA E PICADA	Convencional/Orgânico
AF TUBÉRCULOS	AF PINHÃO	Convencional/Orgânico

III - COOPERATIVA / ASSOCIAÇÃO

Local e Data

Assinatura e carimbo do representante legal da

Emissão: 15/10/2024 12.03.22

Página 5 de 5



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**



Conforme demonstra o relatório acima – Quadro VII, a Cooperativa **não assinalou a intenção de ofertar produtos do grupo SUCOS DE FRUTAS.**

IV - DO MÉRITO

No que tange às alegações apresentadas pela Recorrente, a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO - COOPERLARGO não cadastrou no pré-projeto de venda o grupo SUCO DE FRUTAS, e por este motivo não foi classificada para entrega do referido grupo.

V – DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 184/2024, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO -COOPERLARGO, mantendo assim o resultado da classificação.

4. COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – SISCLAF, CNPJ 05.645.364/0001-42, com sede na rua Gaspar Silveira Martins, 93, Município de Francisco Beltrão/PR.

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em suma, a Recorrente solicita verificação da sua pontuação, alegando que teria maior pontuação na região imediata de Pato Branco, por ser onde possui o maior número de cooperados, (região imediata número de cooperados: Pato Branco: 327, Dois Vizinhos: 239, Francisco Beltrão: 171, e outras regiões 3), porém na tabela de pontuação e classificação não está considerando a classificação na região imediata de Pato Branco que seria 12 pontos, mas sim aparece na região imediata de Dois Vizinhos com 8 pontos.

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CP nº 001/2024 FUNDEPAR, por meio eletrônico, dando publicidade das razões de Recurso no veículo utilizado para comunicação/informação da Chamada Pública, em observância ao contraditório.

III – DA ANÁLISE

Os critérios para pontuação como LOCAL previsto no item 4.2 e 4.4.6 do edital são os transcritos a seguir:

4.2 A pontuação das associações e cooperativas como LOCAL será obtida onde a PROPONENTE tiver maior número absoluto de CAFs/DAPs principais registradas na CAF/DAP Jurídica – município, região imediata ou intermediária, estado ou país.

4.4.6 A pontuação será referente a uma das categorias de LOCAL, não sendo cumulativa.

A pontuação obtida pela recorrente em cada município onde possui associados está detalhada no Quadro VIII.



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL



Município	DAPs Município	DAPs Região Imediata	DAPs Região Intermediária	DAPs UF	Pontos Local	Pontos Especificidade	Total
BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	6	239	739	740	8	0	8
CHOPINZINHO	135	327	739	740	16	0	16
CORONEL VIVIDA	6	327	739	740	12	0	12
CRUZEIRO DO IGUAÇU	5	239	739	740	8	0	8
DOIS VIZINHOS	87	239	739	740	8	0	8
ENEAS MARQUES	5	171	739	740	8	0	8
FRANCISCO BELTRÃO	2	171	739	740	8	0	8
HONÓRIO SERPA	104	327	739	740	12	0	12
INACIO MARTINS	1	1	1	740	4	0	4
ITAJAÉ DO OESTE	56	327	739	740	12	0	12
MANGUEIRINHA	1	327	739	740	12	0	12
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	35	171	739	740	8	0	8
NOVA PRATA DO IGUAÇU	16	239	739	740	8	0	8
PALMAS	1	327	739	740	12	0	12
PATO BRANCO	5	327	739	740	12	0	12
PLANALTO	2	171	739	740	8	0	8
PRANCHITA	2	171	739	740	8	0	8
REALIZA	1	171	739	740	8	0	8
RIO BONITO DO IGUAÇU	1	2	739	740	8	0	8
SALTO DO LONTRA	125	239	739	740	8	0	8
SANTA IZABEL DO OESTE	10	171	739	740	8	0	8
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	113	171	739	740	8	0	8
SAO JORGE DO OESTE	0	239	739	740	8	0	8
SAUDADE DO IGUAÇU	15	327	739	740	12	0	12
SULINA	3	327	739	740	12	0	12
VERE	1	171	739	740	8	0	8
VIRMOND	1	2	739	740	8	0	8
VITORINO	1	327	739	740	12	0	12

Quadro VIII – Pontuação por município obtida pela SISCLAF.

	16 pontos	Maior concentração de DAPs Município
	12 pontos	Maior concentração de DAPs na região imediata
	8 pontos	Maior concentração de DAPs na região intermediária
	4 pontos	Maior concentração de DAPs no Estado

Como é possível observar no Quadro VIII, o município com maior número de CAFs/DAPs individuais é Chopinzinho (135), e por este motivo recebeu a pontuação 16. A região imediata em que a requerente possui maior número de CAF/DAP individuais é Pato Branco (327), e por este motivo os municípios que integram a referida região receberam pontuação 12.

Os municípios próximos que não integram a região imediata de Pato Branco receberam pontuação como região intermediária – 8 pontos, e o município que não integra nem a região imediata de Pato Branco e nem a intermediária com maior concentração de CAFs/DAPs (Inácio Martins), recebeu pontuação 4, como estado.

Como a pontuação referente a cada categoria de local não é cumulativa, se um município recebeu a pontuação 16, nenhum outro município irá receber essa mesma pontuação. Da mesma forma somente os municípios pertencentes a uma região imediata com maior concentração de CAFs/DAPs receberam a pontuação 12, e região intermediária receberam pontuação 08.

Cabe destacar que a requerente cadastrou no pré-projeto de venda somente 6 municípios (Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge do Oeste), todos integrantes da região de Dois Vizinhos, para os quais obteve pontuação 8, como região intermediária – Quadro VIII.

Quadro IX – Pré-projeto de venda - SISCLAF.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Edital de Chamada Pública Nº.001/2024 - FUNDEPAR
CREDENCIAMENTO DE AF - 16 GRUPOS

PROTOCOLO No. 3971

1.Nome do Proponente: COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO
2.CNPJ: 05.645.364/0001-42
3.Endereço: RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, 93
4.Município: FRANCISCO BELTRAO 5.UF: PR 6.CEP: 85.602-060
7.E-mail: sisclaf@yahoo.com.br
8.Nome do Representante Legal: LUCAS DANIEL FILIZARDO
9.CPF: 076.853.349-09
10.Telefone: (46)98413-9304 - (46)99937-5045
11. Nº. cooperados/associados: 740

II - TOTALIZAÇÃO

- Nº. de municípios contemplados: 6
- Nº. de escolas contempladas: 32

NÚCLEO	MUNICÍPIO	ESCOLAS
DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	1
DOIS VIZINHOS	CRUZEIRO DO IGUAÇU	2
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	11
DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	5
DOIS VIZINHOS	SALTO DO LONTRA	8
DOIS VIZINHOS	SAO JORGE DO OESTE	5

Quadro IX – Pontuação por município obtida pela SISCLAF.

IV - DO MÉRITO

No que tange às alegações apresentadas pela Recorrente, a pontuação obtida pela COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – SISCLAF está correta.

V – DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 184/2024, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – SISCLAF, mantendo assim o resultado da classificação.

5. COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ nº. 07.070.776/0001-27, com sede na AV. Brasil, 2610, Santo Antônio do Sudoeste/PR.

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em suma, a Recorrente solicita a reconsideração em favor da CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, sobre o resultado da 5ª classificação do produto – Grupo LEITE, nos estabelecimentos de ensinos estadual nos Municípios de Francisco Beltrão e Ampere. conforme quadro 01 a seguir:

QUADRO 01

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	GRUPO
FRANCISCO BELTRAO	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CANGO, E E DA-EF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CEEJA DE FRANCISCO BELTRAO - EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CRISTO REI, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	EDUARDO VIRMOND SUPPLY, C E DR-EF M P	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	INDUSTRIAL, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	JOAO PAULO II, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	LEO FLACH, C E PROF-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	REINALDO SASS, C E-EF M PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	VICENTE DE CARLI, C E C-M PROF-EF M	AF LEITE
AMPERE	CANDIDO PORTINARI, C E C-M-EF M	AF LEITE
AMPERE	CECILIA MEIRELES, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
AMPERE	NEREU PERONDI, C E-EF M N	AF LEITE

A proponente identificada como COOPERVERADA CNPJ: 22.808.515/0001-55, onde está classificada nos grupos de produtos AF LEITE e AF IOGURTE, conforme a 5ª classificação, como demonstra o quadro 02 abaixo.

QUADRO 02

IMEDIATA	MUNICÍPIO	GRUPO	CNPJ	RAZAO SOCIAL	QTDE	VALOR
DOIS VIZINHOS	SAO JORGE DO OESTE	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	1521	R\$ 8.806,59
FRANCISCO BELTRAO	AMPERE	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	5538	R\$ 32.217,90
FRANCISCO BELTRAO	CAPANEMA	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	19812	R\$ 115.410,36
FRANCISCO BELTRAO	ENEAS MARQUES	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	2184	R\$ 13.027,56
FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRAO	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	30537	R\$ 177.344,31
FRANCISCO BELTRAO	VERE	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	2535	R\$ 14.819,61
PATO BRANCO	CHOPINZINHO	AF IOGURTE	22808515000155	COOPERVEREDA	34	R\$ 311,78
PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	5343	R\$ 31.481,97
PATO BRANCO	ITAPEJARA DO OESTE	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	4680	R\$ 27.162,72
PATO BRANCO	PALMAS	AF IOGURTE	22808515000155	COOPERVEREDA	60	R\$ 550,20
PATO BRANCO	PATO BRANCO	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	117	R\$ 710,19
PATO BRANCO	SAO JOAO	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	4407	R\$ 26.455,65
						R\$ 448.298,84

- a.** *Conforme o valor R\$ 448.298,84 em que a citada está classificada nos grupos LEITE e IOGURTE, demonstrado no quadro 02 acima, a cooperativa terá que comprovar que no mínimo 12 sócios (a) com DAP/CAF física ativa serão beneficiados e teriam que fornecer a*

matéria prima (leite cru). A instrução normativa do MAPA nº 76, estabelece que o “Leite Tipo A” deve ser obtido exclusivamente da mesma propriedade leiteira em que é realizado o beneficiamento, ou seja, é vedado adquirir o leite cru de outra propriedade para produzir o Leite Tipo A ou outros derivados de leite. “Instrução Normativa do MAPA nº 76, Art. 22. Para os fins deste Regulamento, leite pasteurizado tipo A é o leite fluido, produzido, beneficiado e envasado exclusivamente em Granja Leiteira, submetido a um dos processos de pasteurização previstos na legislação vigente e destinado ao consumo humano direto”. Assim, considerando que cada propriedade possui uma DAP/CAF, e considerando que o limite de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, é de 40 mil por DAP/CAF física ativa, e considerando que pela instrução normativa nº 76, o sócio (a) que possui o laticínio não poderá beneficiar a produção (leite cru) dos sócios da cooperativa que não residem no mesmo endereço do laticínio, assim a cooperativa somente poderá participar ou fornecer os produtos AF LEITE e AF IOGURTE com até o valor da DAP/CAF física do sócio que obter e comprovar o mesmo endereço da unidade beneficiadora (laticínio), ao contrário, na prática somente uma propriedade será beneficiada com valor acima do que estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde poderá caracterizar uso indevido de recurso público, beneficiando uma propriedade usando o nome de outros cooperado da cooperativa. Assim por uma questão legal de ultrapassar o limite por DAP/CAF física, e também por uma questão de cuidado ou ética e moral a COOPERVEREDA deveria apresentar o projeto de venda até o seu limite legal. Com isso esperamos que seja legítimo e atendido a solicitação e a Reconsideração com a Reclassificação da COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE nos estabelecimentos de ensino nos Municípios mencionados para que seja possível realizar o projeto de venda conforme o interesse da cooperativa e conforme quadro 01 apresentado inicialmente.

- b.** *Outra solicitação de reconsideração em favor da CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, é sobre o resultado da 5ª classificação do produto – Grupo: AF LEITE, nos estabelecimentos de ensino estadual nos Municípios conforme quadro 03 a seguir:*

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

QUADRO 03

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	GRUPO
AMPERE	CANDIDO PORTINARI, C E C-M-EF M	AF LEITE
AMPERE	CECILIA MEIRELES, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
AMPERE	NEREU PERONDI, C E-EF M N	AF LEITE
MARMELEIRO	MARMELEIRO, C E DE-EF M	AF LEITE
MARMELEIRO	TELMO OCTAVIO MULLER, C E-EF N	AF LEITE
RENASCENÇA	RENASCENÇA PE J J VICENTE, C E DE-EF M P	AF LEITE
REALEZA	CARLOS EDUARDO, C E C-M D-EF M	AF LEITE
REALEZA	DOZE DE NOVENBRO, C E-EF M N PROFIS	AF LEITE
REALEZA	JOAO PAULO II, C E-EF M PROFIS	AF LEITE

Isso em razão que o sistema disponibilizado pela FUNDEPAR para fazer as desistências apresentou instabilidade, não permitindo fazer a desistência por estabelecimento de ensino, com isso não foi a intenção da cooperativa a desistência em vários estabelecimentos de ensino nos Municípios de sua região imediata. Porém seria a desistência em alguns dos estabelecimentos de ensino, por não apresentar viabilidade em razão da quantidade e pela distância a ser percorrido para as entregas. Pela instabilidade do sistema a CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE foi extremamente prejudicada, pois não foi possível selecionar os estabelecimentos de ensino conforme o interesse da cooperativa. Com isso solicitamos a Reconsideração e a Reclassificação da CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, conforme quadro 03 apresentado acima. Em resumo, tendo em vista a revisão dos dois blocos apresentados, solicitamos a Reconsideração e a Reclassificação em favor da COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, nos estabelecimentos de ensino conforme quadro 04 apresentado a seguir:

QUADRO 04

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	GRUPO
AMPERE	CANDIDO PORTINARI, C E C-M-EF M	AF LEITE
AMPERE	CECILIA MEIRELES, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
AMPERE	NEREU PERONDI, C E-EF M N	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CANGO, E E DA-EF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CEEBJA DE FRANCISCO BELTRAO - EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CRISTO REI, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	EDUARDO VIRMOND SUPPLY, C E DR-EF M P	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	INDUSTRIAL, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	JOAO PAULO II, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	LEO FLACH, C E PROF-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	REINALDO SASS, C E-EF M PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	VICENTE DE CARLI, C E C-M PROF-EF M	AF LEITE
MARMELEIRO	MARMELEIRO, C E DE-EF M	AF LEITE
MARMELEIRO	TELMO OCTAVIO MULLER, C E-EF N	AF LEITE
RENASCENÇA	RENASCENÇA PE J J VICENTE, C E DE-EF M P	AF LEITE
REALEZA	CARLOS EDUARDO, C E C-M D-EF M	AF LEITE
REALEZA	DOZE DE NOVENBRO, C E-EF M N PROFIS	AF LEITE
REALEZA	JOAO PAULO II, C E-EF M PROFIS	AF LEITE

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CP nº 001/2024 FUNDEPAR, por meio eletrônico, dando publicidade das razões de Recurso no veículo utilizado para comunicação/informação da Chamada Pública, em observância ao contraditório.

III – DAS CONTRARRAZÕES.

A Cooperativa dos produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná – Coopervereda, apresentou suas contrarrazões nos termos da Lei nº 14.133/2021, devidamente anexadas ao presente protocolado, afirmando que:

“Apresentou projeto com leite e iogurte, ambos itens TIPO A. Deve ser destacado que o referido edital não exige leite e iogurte do tipo A e sim refere-se a ambos os itens como INTEGRAL. uma vez que o termo "Integral" se refere ao teor mínimo de matéria gorda presente no leite, o qual deve ser de pelo menos 3%, conforme estabelecido pela legislação vigente. De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76/2018, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o leite pasteurizado integral é classificado como Tipo A quando atende a determinados critérios de qualidade, incluindo um teor mínimo de matéria gorda de 3% e demais condições higiênico-sanitárias estabelecidas. Dito isso, e conforme mencionada no recurso interposto pela COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ: 07.070.776/0001-27, e conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a Coopervereda- Cooperativa dos produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, possui em seu quadro de cooperados 7 (sete) DAP/CAF's ativas dentro de uma mesma granja leiteira produzindo leite e iogurte do tipo A e os beneficiando nesta mesma unidade, conforme anexos comprovando a veracidade de tais informações, portanto a mesma pretende optar por participar dos grupos AF LEITE e AF IOGURTE com seus produtos do tipo A em valor correspondente ao limite de 7 (sete) DAP/CAF's ativas certificadas a produzir tais produtos.”

A recorrida apresentou as CAFs/DAPs de 7 (sete) cooperados, anexadas ao presente protocolado, bem como Ofício que informa:

Vem por meio deste através do seu representante legal o Sr. Décio Alceu Cagnini, justificar referente aos sete produtores do Leite Pasterizado Tipo A, que todos fazem parte da mesma família. O Sr Orides Borges de Oliveira é irmão do Sr Valdemar Borges de Oliveira e irmão do Sr Américo Borges de Oliveira. O Sr Orides Borges de Oliveira é pai do Jocemar Carlos de Oliveira, da Kiona Maria Tiecher de Oliveira e pai do Douglas Rogério de Oliveira. O Douglas Rogério de Oliveira é pai do Maykeu Douglas de Oliveira. Todos tem suas famílias, residem e trabalham na propriedade leiteira, cada um deles tem sua terra, sua renda e sua CAF individual, todos

trabalham nas diversas atividades que tem dentro da propriedade, dentre as principais o plantio e cultivo de milho para silagem, na ordenha que é três vezes ao dia, alimentação do rebanho, cuidados com a saúde dos animais, limpeza e higiene das instalações, armazenamento e comercialização do leite. O Processamento do leite é feito no mesmo laticínio dentro da granja leiteira.

III – DA ANÁLISE

a. Do número de produtores de leite com CAF/DAP principal.

Analisando a rotulagem apresentada do leite, consta que se trata de leite integral tipo A, e conforme norma do Ministério da Agricultura¹, bem como informado no próprio rótulo, “Leite tipo A integral é produzido, ordenhado mecanicamente e envasado na granja leiteira. Todo o processo é realizado em sistema fechado, evitando o transporte de matéria prima e contribuindo com o meio ambiente” – Imagem 1.

Foi apresentada documentação sanitária e rotulagem referente a um agricultor produtor e beneficiador do leite, Tipo A, e a recorrida alegou em suas contrarrazões que possui 7 (sete) produtores de leite que têm parentesco entre si e com a titular da documentação técnica da usina beneficiadora do leite. Ainda anexou as CAFs/DAPs destes produtores, que esta Comissão confirmou serem cooperados da recorrida.



Imagem 01 – Rótulo do leite apresentado pela Copervereda.

¹ Instrução Normativa nº 76/2018 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

b. Da desistência parcial dos estabelecimentos de ensino.

As desistências foram registradas via sistema eletrônico, e no caso dos grupos leite e iogurte era possível fazê-las de forma parcial, selecionando escolas.

No caso da recorrente, constam 9 estabelecimentos de ensino a serem atendidos, sendo que no total seriam 22 estabelecimentos, dos quais 13 a requerente alega não ter tido intenção de desistir, mas por problemas operacionais acabou registrando desistências.

IV - DO MÉRITO

No que tange às alegações apresentadas pela Recorrente:

a. Número de produtores de leite com CAF/DAP principal.

A análise documental técnica (registro no MAPA, declaração de controle de leite cru, responsável técnico, rotulagem e afins) comprovou que há somente uma usina produtora de leite, que está vinculada a mais 6 (seis) produtores que possuem parentesco entre si, e que residem e trabalham na propriedade leiteira.

Sendo assim, há comprovação de seis produtores de leite aptos ao fornecimento. Desta forma, o limite a ser contratado para os grupos leite e iogurte é de R\$ 280 mil anual (R\$ 40 mil x 6 produtores), conforme prevê o edital:

7.3. Ao final da classificação, o Sistema Eletrônico Merenda irá calcular o valor do atendimento individual de venda, que não pode ultrapassar o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP PRINCIPAL/ano/Entidade Executora, no mesmo ano civil, utilizando-se, para tanto, da seguinte referência: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores detentores de CAFS/DAPS PRINCIPAIS inscritos na CAF ou CAF/DAP Jurídica x R\$ 40.000,00 x tempo contrato.

b. Desistência parcial dos estabelecimentos de ensino.

Na classificação a recorrente possui 9 estabelecimentos de ensino a serem atendidos, sendo que no total seriam 22 estabelecimentos, dos quais 13 a requerente alega não ter tido intenção de desistir, mas por problemas operacionais acabou registrando desistências.

Considerando que é interesse da administração pública o atendimento igualitário e universalizado, e a manifestação da requerente de que tem interesse no atendimento da totalidade das escolas dos 5 (cinco) municípios classificados, seria formalismo

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

exacerbado desta administração pública não desconsiderar a desistência registrada de forma não intencional, visto que traria prejuízos à contratação.

V – DA REFORMA DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 184/2024, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela *COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE*, CNPJ 07.070.776/0001-27, reformando os resultados da classificação de:

- Grupo leite e iogurte da Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná – Coopervereda, mediante limitação do projeto de venda para R\$ 280 mil na somatória dos grupos leite e iogurte;
- Grupos leite e iogurte da recorrente - Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar Com. Interação Solidária – SISCLAF, retomando os 13 (treze) estabelecimentos de ensino para os quais havia registrado desistência inadequada, voltando a constar no projeto os 22 (vinte e dois) estabelecimentos de ensino listados a seguir.

QUADRO 04

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	GRUPO
AMPERE	CANDIDO PORTINARI, C E C-M-EF M	AF LEITE
AMPERE	CECILIA MEIRELES, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
AMPERE	NEREU PERONDI, C E-EF M N	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CANGO, E E DA-EF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CEEBJA DE FRANCISCO BELTRAO - EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CRISTO REI, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	EDUARDO VIRMOND SUPPLY, C E DR-EF M P	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	INDUSTRIAL, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	JOAO PAULO II, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	LEO FLACH, C E PROF-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	REINALDO SASS, C E-EF M PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	VICENTE DE CARLI, C E C-M PROF-EF M	AF LEITE
MARMELEIRO	MARMELEIRO, C E DE-EF M	AF LEITE
MARMELEIRO	TELMO OCTAVIO MULLER, C E-EF N	AF LEITE
RENASÇENÇA	RENASÇENÇA PE J J VICENTE, C E DE-EF M P	AF LEITE
REALEZA	CARLOS EDUARDO, C E C-M D-EF M	AF LEITE
REALEZA	DOZE DE NOVENBRO, C E-EF M N PROFIS	AF LEITE
REALEZA	JOAO PAULO II, C E-EF M PROFIS	AF LEITE

6. **COOPERATIVA MISTA DE DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO AZUL - COMDAF, CNPJ 30.077.435/0001-03, com sede na rua Expedicionário Antônio Cação, 59 - Centro, Rio Azul/PR.**

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

Abaixo segue a íntegra do Recurso administrativo proposto pela Cooperativa:

“Nos dias para credenciamento ao projeto na opção “panificados” pedia para anexar a licença sanitária, a qual foi adicionada diversas vezes, no entanto era reprovada pelo próprio sistema, sempre ficando “em análise”. Gostaria de reverter a classificação final, já que o pão é essencial para que a cooperativa mantenha ativa suas atividades.”

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CP nº 001/2024 FUNDEPAR, por meio eletrônico, dando publicidade das razões de Recurso no veículo utilizado para comunicação/informação da Chamada Pública, em observância ao contraditório.

III – DA ANÁLISE

A recorrente sagrou-se vencedora dos grupos frutas, hortaliças, legumes, tubérculos e temperos, obtendo pontuação máxima como local – 16 pontos.

A alegação de que realizou várias tentativas de anexação dos documentos de pães foi confirmada, e após análise, mesmo intempestiva, está aprovada.

IV - DO MÉRITO

No que tange às alegações apresentadas pela Recorrente, de que não obteve êxito na apresentação de documentos técnicos dos panificados por problemas operacionais, é interesse da administração pública o atendimento igualitário e universalizado aos alunos.



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**



Seria formalismo exacerbado desta administração pública não considerar a documentação técnica apresentada, mesmo que intempestiva, visto que traria prejuízos à composição dos cardápios dos alunos.

IV – DA REFORMA DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 184/2024, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA MISTA DE DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO AZUL - COMDAF, reformando assim o resultado da classificação.



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**



- 7. COOPERATIVA AGROPECUARIA DE QUATRO BARRAS – COAG-QB, CNPJ: 08.866.786/0001-36, sediada na Rua Cermira Cordeiro Pires, nº 44, bairro Itapira, Quatro Barras/PR.**

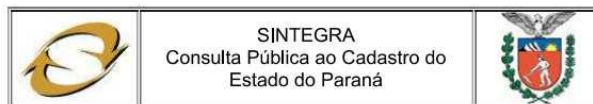
I – DAS RAZÕES DE RECURSO

A Recorrente apresentou as seguintes alegações:

- a. A Associação Projeto Taquari, inscrita no CNPJ 40.917.862/0001-06, não possui em seu CNPJ CNAE para comercialização de produtos objeto do presente edital, tanto que não possuem inscrição no estado do Paraná (SINTEGRA) pois possuem apenas atividades de serviços não sendo possível emissão de documentos fiscais de atividades comerciais, possuem apenas CNAEs de atividades associativas sendo eles: 94.30.8.00, 94.93.6.00 e 94.99.5-00. Em anexo segue CNPJ e comprovante de que não tem inscrição estadual SINTEGRA.*
- b. Com referência a pontuação, a primeira planilha saiu no dia 29/08/2024 as 9:21 onde todas as cooperativas e Associações tiveram acesso. Verificamos que no extrato da CAF da Associação Projeto Taquari emitido no dia 29/08/24 as 16:59 portanto depois da divulgação da pontuação conforme anexo contava com 18 associados com CAF/DAP, ai no dia 04/09/24 já no extrato da CAF/DAP aparece com 21 QUILOMBOLAS e 18 DEMAIS AGRICULTORES FAMILIARES que era o quadro da CAF/DAP inicial desde 2020 sua abertura e sabendo que a data final para entrega de toda a documentação era dia 21/08/24 as 17:00 . Só depois que foi ampliado o prazo para apresentar a CAF.*
- c. Com relação ao item 3.5 do edital, que trata dos casos de terceirização do beneficiamento/abate/empacotamento, apresentar Contrato de Terceirização com firma reconhecida e registrado em cartório, devendo constar cláusula de que a matéria prima é proveniente do PROPONENTE. Ou caso a Associação tenha o processamento próprio. Ou seja, o produto Feijão, Farinha deve ser dos associados, pelo que me consta o grupo de quilombolas filiados agora a Associação projeto Taquari e os antigos associados são produtores de hortaliças em pequena escala e não produzem feijão, como vão poder fornecer?*
- d. Outro detalhe que chama atenção na planilha de vencedores - a Associação Projeto Taquari foi vencedor em muitos itens na região metropolitana de Curitiba e Litoral, o que causa estranheza é a filiação de uma só vez de 21 quilombolas o que fica claro que é para ganhar o chamamento. Novas cooperativas estão surgindo utilizando Quilombolas, indígenas e Assentados que muitas vezes nem sabem que estão participando das Cooperativas e Associações, para ganhar pontos, isso deveria ser investigado por essa comissão.*

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXOS



Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço: SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora: 04/10/2024 às 09:14:18
Motivo: 40917862000106 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR
Recomendação: É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

[Voltar](#)

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.917.862/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO TAQUARI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-6-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ESTM WILSON JOAO CORLETO		NUMERO 620	COMPLEMENTO *****
CEP 83.430-000	BAIRRO/DISTRITO TAQUARI	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTASUL@HOTMAIL.COM.BR		TELEFONE (41) 2105-0928/ (41) 9796-0061	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2024 às 15:30:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 29/08/2024 16:59

Nº CAF: PR102023.03.000002283CAF	Situação: INATIVO
Data da Inscrição: 25/10/2023	Data de Validade: 25/10/2025



Identificação:

Razão Social: ASSOCIACAO PROJETO TAQUARI	CNPJ: 40.917.862/0001-06
Tipo de Pessoa Jurídica: Associação	Data de Constituição: 11/12/2020
Município: Campina Grande do Sul	UF: PR
Representante Legal: ADRIELE APARECIDA DOS SANTOS	CPF: 061.***.***-59

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: FREDERICO DE CAUDURO	CPF: 042.***.***-79

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais Agricultores Familiares	18	75,00

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	18	75,00
Número de associados sem inscrição no CAF	6	25,00

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Bocaiúva do Sul/PR	1
Campina Grande do Sul/PR	9
Contenda/PR	1
São José dos Pinhais/PR	1

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ADRIELE APARECIDA DOS SANTOS	061.***.***-59	Não possui CAF	
ALEQUESANDER DOS SANTOS	092.***.***-92	ATIVO	PR092023.01.000792442CAF
ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS	080.***.***-56	ATIVO	

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
DARLAN PAGANELLA	796.***.***-49	ATIVO	PR092023.01.000819694CAF
DIEYNE SILVA PARIZOTO	087.***.***-17	Não possui CAF	
DINORI LUIZ DOS SANTOS	572.***.***-00	ATIVO	
EDINEIA APARECIDA NARLOCH PAGANELLA	060.***.***-70	ATIVO	PR092023.01.000819694CAF
ELICA KARINE DE SOUZA BURKNER	128.***.***-80	Não possui CAF	
ELISANDRO RUZENENTE	014.***.***-12	ATIVO	PR062024.01.001645227CAF
ELIZABETH GUEDES DE FREITAS COSTA	018.***.***-02	ATIVO	
ELZO ANTONIO GRIZ	561.***.***-15	Não possui CAF	
EROLTON ANTONIO DE SOUZA BURKNER	099.***.***-28	INATIVO	
FABIELE LUCIA FERRARINI RUZENENTE	040.***.***-80	ATIVO	PR062024.01.001645227CAF
FERNANDA KNASH ARCE	093.***.***-27	ATIVO	PR092023.01.000792442CAF
JORGE RODRIGUES BATISTA	715.***.***-91	ATIVO	PR102023.01.000913698CAF
JUSCELINO ADRIANO ALVES TEIXEIRA	877.***.***-53	ATIVO	PR072023.01.000525478CAF
KELI PIEKARSKI	110.***.***-76	ATIVO	
LINDAMIR GUENO ROSENENTE	017.***.***-63	ATIVO	PR122023.01.001015511CAF
MARINES MARIA MARTINS GRIZ	050.***.***-13	Não possui CAF	
MARIZA FERREIRA DO NASCIMENTO MIRANDA	071.***.***-74	ATIVO	PR102023.01.000855626CAF
RENATO GONCALVES BATISTA	092.***.***-58	ATIVO	PR102023.01.000913698CAF
TALITA LOURENÇO DOS SANTOS	077.***.***-33	ATIVO	
TERESINHA MARTINS GONCALVES BATISTA	015.***.***-65	ATIVO	PR102023.01.000913698CAF
THIANY PEREIRA ROCHA	044.***.***-76	ATIVO	PR102023.01.000913966CAF

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 04/09/2024 17:12

Nº CAF: PR102023.03.000002283CAF	Situação: ATIVO
Data de inscrição: 25/10/2023	Data de Validade: 25/10/2025



Identificação:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO PROJETO TAQUARI	CNPJ: 40.917.862/0001-06
Tipo de Pessoa Jurídica: Associação	Data de Constituição: 11/12/2020
Município: Campina Grande do Sul	UF: PR
Representante Legal: ADRIELE APARECIDA DOS SANTOS	CPF: 061.***-***-59

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: FREDERICO DE CAUDURO	CPF: 042.***-***-79

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Quilombola	21	40,38
Demais Agricultores Familiares	18	34,62

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	39	75,00
Número de associados sem inscrição no CAF	13	25,00

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Bocaiúva do Sul/PR	14
Campina Grande do Sul/PR	9
Contenda/PR	1
São José dos Pinhais/PR	1
Barra do Turvo/SP	1

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
7ício Atoz da Cruz	825.***-***-34	ATIVO	

<https://sistemas.agricultura.gov.br/caf/dados-publicos/formas-associativas/extrato/2283/1>

1/3

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ADENILSON GONCALVES BATISTA	378.***-12	INATIVO	
ADRIELE APARECIDA DOS SANTOS	061.***-59	Não possui CAF	
AFONSO GONCALVES BATISTA	005.***-54	ATIVO	PR072024.01.001826971CAF
ALEQUESANDER DOS SANTOS	092.***-92	ATIVO	PR092023.01.000792442CAF
ANADIL BATISTA MOREIRA	252.***-70	ATIVO	
ANIBAL BATISTA DE OLIVEIRA	322.***-04	Não possui CAF	
ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS	080.***-56	ATIVO	
APARECIDA ALVES LOPES	020.***-73	ATIVO	PR072024.01.001856872CAF
ARI GONCALVES BATISTA	049.***-98	ATIVO	PR052023.01.000360412CAF
Adilson Gonç?alves Batista	353.***-02	Não possui CAF	
DARLAN PAGANELLA	796.***-49	ATIVO	PR092023.01.000819694CAF
DEZENORA DE BARROS BATISTA	302.***-00	ATIVO	PR072024.01.001826971CAF
DIEYNE SILVA PARIZOTO	087.***-17	Não possui CAF	
DINORI LUIZ DOS SANTOS	572.***-00	ATIVO	
Diva Cordeiro de Oliveira	816.***-15	Não possui CAF	
EDINEIA APARECIDA NARLOCH PAGANELLA	060.***-70	ATIVO	PR092023.01.000819694CAF
EDINILZA MOREIRA DOS SANTOS	372.***-71	ATIVO	PR042024.01.001462730CAF
ELICA KARINE DE SOUZA BURKNER	128.***-80	Não possui CAF	
ELISANDRO RUZENENTE	014.***-12	ATIVO	PR062024.01.001645227CAF
ELIZABETH GUEDES DE FREITAS COSTA	018.***-02	ATIVO	
ELZO ANTONIO GRIZ	561.***-15	Não possui CAF	
EROLTON ANTONIO DE SOUZA BURKNER	099.***-28	INATIVO	
EROS GONCALVES DE OLIVEIRA	155.***-76	Não possui CAF	
FABIELE LUCIA FERRARINI RUZENENTE	040.***-80	ATIVO	PR062024.01.001645227CAF
FERNANDA KNAZH ARCIE	093.***-27	ATIVO	PR092023.01.000792442CAF
JACKSON DE BARROS BATISTA	388.***-07	ATIVO	
JAIR FRANCO BATISTA	539.***-15	Não possui CAF	
JOAREZ CARVALHO DE JESUS	007.***-03	ATIVO	PR072024.01.001847508CAF
JORGE RODRIGUES BATISTA	715.***-91	ATIVO	PR102023.01.000913698CAF
JOSE BATISTA MOREIRA	265.***-52	ATIVO	PR042024.01.001463559CAF
JOSE GONCALVES MOREIRA	292.***-84	ATIVO	PR042024.01.001462730CAF
JOSIAS GONCALVES RIBEIRO	496.***-15	ATIVO	PR072024.01.001842238CAF
JUSCELINO ADRIANO ALVES TEIXEIRA	877.***-53	ATIVO	PR072023.01.000525476CAF
KELI PIEKARSKI	110.***-76	ATIVO	
LINDAMIR GUENO ROSENENTE	017.***-63	ATIVO	PR122023.01.001015511CAF
LUZIA FRANCO BATISTA DE JESUS	307.***-51	ATIVO	PR072024.01.001847508CAF
MARCIA PAZINATO	062.***-28	INATIVO	
MARIA MIRANDA BATISTA	261.***-76	ATIVO	PR052023.01.000360412CAF
MARINES MARIA MARTINS GRIZ	050.***-13	Não possui CAF	
MARIZA FERREIRA DO NASCIMENTO MIRANDA	071.***-74	ATIVO	PR102023.01.000855626CAF
Neide Gonç?alves Batista de Oliveira	796.***-15	ATIVO	
Paulo Cordeiro Moreira	286.***-13	ATIVO	
RENATO GONCALVES BATISTA	092.***-58	ATIVO	PR102023.01.000913698CAF
SERGIO DA LUZ DE JESUS	054.***-16	ATIVO	PR072024.01.001848195CAF
SIDINEIA DE PAULA PEREIRA	359.***-67	ATIVO	PR072024.01.001848195CAF

<https://sistemas.agricultura.gov.br/caf/dados-publicos/formas-associativas/extrato/2283/1>

2/3

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
TALITA LOURENÇO DOS SANTOS	077.***-33	ATIVO	
TERESINHA MARTINS GONCALVES BATISTA	015.***-65	ATIVO	PR102023.01.000913698CAF
THIANY PEREIRA ROCHA	044.***-76	ATIVO	PR102023.01.000913966CAF
VALDECI GONCALVES BATISTA	978.***-04	ATIVO	PR072024.01.001856872CAF
VIVI MOREIRA DOS SANTOS	027.***-11	ATIVO	PR042024.01.001463559CAF
Vilson Batista Moreira	431.***-14	ATIVO	

II – DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CP nº 001/2024 FUNDEPAR, por meio eletrônico, dando publicidade das razões de Recurso no veículo utilizado para comunicação/informação da Chamada Pública, em observância ao contraditório.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A Associação Projeto Taquari, apresentou suas contrarrazões nos termos da Lei nº 14.133/2021, devidamente anexadas ao presente protocolado, afirmando que:

- a. A Associação Projeto Taquari apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) emitido pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) dentro do prazo, certidão a qual se encontra completa com o status regular sendo a mesma suficiente de acordo o que diz o próprio edital para a habilitação documentação fiscal/Trabalhista, contábil e jurídica, sobre esse fato não há necessidade de envio de documentação complementar para habilitação haja visto o cadastro completo do GMS, ainda citamos as seguintes partes do edital:*

“ANEXO I ITEM 3 - CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (GMS).

3.1 As PROPONENTES que tiverem cadastro regular no Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) não precisarão apresentar a documentação fiscal/trabalhista, contábil e jurídica na habilitação, que será substituída pelo Certificado de Regularidade Cadastral gerado pelo GMS.”

“3.3 A comprovação do cadastro se dará por meio da emissão do documento Certidão de Regularidade Cadastral (CRC) do Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), pela Secretaria de Estado de Administração e Planejamento (SEAP).”

Vale demonstrar que demais instituições utilizam das mesmas CNAE's (94.30-8-00, 94.93-6-00, 94.99-5-00) inscritas em seu cartão CNPJ para participar de chamamentos públicos tais como a Associação de produtores rurais de Fazenda rio Grande CNPJ 05.916.640/0001-60, Associação social de agricultores familiares de capinzal -AAFC CNPJ 13.734.768/0001-30, associação de produtores na Agricultura Familiar de Itaperuçu-pr APRAFI CNPJ 08.174.561/0001-19 e Associação dos remanescentes de quilombo do bairro córrego das moças CNPJ 08.417.985/0001-67 (documentos em anexo), pois se tratam de CNAE's universais para este perfil de associação e como toda CNAE's são passível de faturamento, fato que a Associação dos remanescentes de quilombo do bairro córrego das moças utiliza o CNAE 94.30-8-00 no cadastro SINTEGRA. Ainda em seu recurso a COAG-QB afirma “A Associação Projeto Taquari, inscrita no CNPJ 40.917.862/0001-06, não possui em seu CNPJ CNAE para comercialização de produtos objeto do presente edital, tanto

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

que não possuem inscrição no estado do Paraná (SINTEGRA)". Primeiramente frisamos que o cadastro no sistema SINTEGRA não é obrigatório para a habilitação jurídica deste edital, sendo como já demonstrado anteriormente que a certidão regular do GMS é suficiente. Fato que várias instituições participantes do certame não possuindo cadastro no sistema SINTEGRA, tais como Associação Cambraense de agricultores familiares CNPJ 05.103.860/0001-75, APO – Associação de agricultores de produtos orgânicos de Ribeirão Claro CNPJ 11.943.653/0001-20 e Associação de produtores rurais de Fazenda rio Grande CNPJ 05.916.640/0001-60 (documentos em anexo), o motivo da não necessidade do cadastro SINTEGRA de instituições que fazem comercialização de alimentação via PNAE se dá pelo 4º decreto estadual nº 1.261/2003 a qual isenta esta operação de recolhimento de ICMS, e que está citado neste edital. 4 ANEXO XII TERMO DE REFERÊNCIA

"4.8 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.261/2003, ficam "isentas de recolhimento de ICMS todas as operações ou prestações internas relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, de acordo com o Convênio ICMS 26/03", de maneira que as cooperativa/associações com sede no Paraná estão isentas de tal imposto. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nas Agências de Renda dos municípios e na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná."

- b.** *O autor do recurso acusa a Associação Projeto Taquari de não cumprir o prazo legal de apresentação da CAF jurídica alegando o seguinte "sabendo que a data final para entrega de toda a documentação era dia 21/08/24 as 17:00". Sobre o fato Nota-se: a data citada 21/08/24 é o prazo limite para validação de proposta e pré-projeto, a qual nada tem a ver com prazo legal de documentação de habilitação técnica ou jurídica, os prazos para ajuste documentais se estendem 5 dias úteis após a 1ª classificação que ocorreu na data de 29/08, isso de acordo com o 1º aviso emitido pela Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública da Agricultura Familiar (disponível em <https://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Chamada-Publica>) constando explicitamente que a data limite para atualizações é 04/09/24:*

"AVISO 1º PONTUAÇÃO. Informamos que foi gerada a primeira pontuação/classificação das proponentes da Chamada Pública nº 001/2024, divulgada no portal do FUNDEPAR dia 29/08/2024. Nesta data inicia o prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no Anexo II do edital. O prazo esgota no dia 04/09/2024. Na eventualidade de irregularidade ou falta de documentação no cadastro técnico registrado e ou CAF/DAP eletronicamente no Sistema Merenda, a proponente será informada sobre a pendência no sistema eletrônico, que terá prazo para regularização até a data supracitada (04/09/2024)".

Houve a necessidade de ajuste no sistema merenda em relação a documentação técnica da Associação Projeto Taquari, conforme apontado pela própria comissão no documento "cooperativas-parecer" a qual apontava a necessidade de ajuste da Associação Projeto Taquari, "linha 196- ASSOCIACAO PROJETO TAQUARI-CAF-PR102023.02.000002283CAF- É NECESSARIO ATUALIZAR O DOCUMENTO", o qual foi atualizado ficando idêntico o extrato CAF jurídica anexado ao quadro social cadastrado, dentro do prazo estipulado por essa comissão e cumprindo todos os requisitos legais. É importante ressaltar que o documento denominado CAF jurídica é pré requisito para toda e qualquer instituição que deseja participar de certames como o PNAE, para isso é necessário que possua mais de 50% de

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

associados/cooperados com DAP/CAF para que o documento seja considerado válido, a Associação Projeto Taquari informa que possui o documento CAF válida desde 2023, para a emissão deste documento é necessário uma série de comprovações a um agente emissor de CAF devidamente cadastrado o qual tem o dever de comprovar a veracidade das informações, inclusive o que diz respeito ao quadro social. Sobre este aspecto não cabe questionamento em relação a veracidade das informações constadas no documento CAF jurídica haja visto que todas as comprovações já foram apresentadas para emissão do mesmo.

c. *“Com relação ao item 3.5 do edital, que trata dos casos de terceirização do beneficiamento/abate/empacotamento, apresentar Contrato de Terceirização com firma reconhecida e registrado em cartório, devendo constar cláusula de que a matéria prima é proveniente do PROPONENTE. Ou caso a Associação tenha o processamento próprio. Ou seja, o produto Feijão, Farinha deve ser dos associados, pelo que me consta o grupo de quilombolas filiados agora a Associação projeto taquari e os antigos associados são produtores de hortaliças em pequena escala e não produzem feijão, como vão poder fornecer?”*

d. *A COAG-QB CNPJ 08.866.786/0001-36. difama nossa instituição quando diz “Associação Projeto Taquari foi vencedor em muitos itens na região metropolitana de Curitiba e Litoral, o que causa estranheza é a filiação de uma só vez de 21 quilombolas o que fica claro que é para ganhar o chamamento. Novas cooperativas estão surgindo utilizando Quilombolas, indígenas e Assentados que muitas vezes nem sabem que estão participando das Cooperativas e Associações, para ganhar pontos, isso deveria ser investigado por essa comissão.”, agredindo de maneira direta todos os envolvidos no cotidiano de nossa instituição, nosso quadro de associados, e demais instituições que possuem em seu quadro social quilombolas, indígenas e assentados, acusações como estas são inadmissíveis, pois atacam a honra e integridade de todo um trabalho, sobre este fato solicitamos a comissão de análise e julgamento a identificação da pessoa física autora deste recurso, para que junto ao presidente em exercício da COAG-QB CNPJ 08.866.786/0001-36 responda por aquilo que aqui foi exposto.*

III – DA DILIGÊNCIA

Considerando que o questionamento a respeito da origem do produto feijão ofertado pela Associação Projeto Taquari não consta nas contrarrazões apresentadas, foi realizada diligência no dia 22/10/2024, foi concedido o prazo de um dia, a se encerrar as 18h00 do dia 23/10/2024, para indicação da origem do produto feijão (quais agricultores associados são produtores de feijão), com as provas comprobatórias.

A Associação Projeto Taquari informou que não terceiriza o processamento do feijão, e apresentou a relação de produtores credenciados para fornecimento de feijão, a saber:

1. Alequesander dos Santos;
2. Antonia Ribeiro dos Santos;



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**



3. Darlan Paganella;
4. Dinori Luiz dos Santos;
5. Edineia Aparecida Narloch Paganella;
6. Elica Karine de Souza Burkner ;
7. Elisandro Ruzenente;
8. Eroilton Antonio de Souza Burkner;
9. Fabiele Lucia Ferrarini Ruzenente;
10. Fernanda Knazh Arcie;
11. Jorge Rodrigues Batista;
12. Keli Piekarski;
13. Lindamir Gueno Ruzenente;
14. Mariza Miranda Batista;
15. Marines Maria Martins Griz;
16. Renato Goncalves Batista;
17. Teresinha Martins Golcalves Batista;
18. Thiany Pereira Rocha.

Destes, apresentou uma amostragem de notas do produtor emitidas a partir de 2023, de nove associados: Alequesander dos Santos, Dinori Luiz dos Santos, Edineia Aparecida Narloch Paganella, Elica Karine de Souza Burkner, Eroilton Antonio de Souza Burkner, Fernanda Knazh Arcie, Mariza Miranda Batista, Marines Maria Martins Griz e Thiany Pereira Rocha.

IV - DA ANÁLISE

a. Da documentação jurídica.

A certidão de regularidade avaliada e emitida pela Secretaria de Administração e Previdência por meio do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS da recorrida estava regular, atendendo aos requisitos editalícios. Nota-se que na linha de fornecimento consta o código 8905 – descrição hortifrutigranjeiros – quadro abaixo.

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

	ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP Departamento de Logística para Contratações Públicas - Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	
CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO		

Fornecedor: 40.917.862/0001-06 - Associação Projeto Taquari
Endereço: Est Wilson Joao Corleto, 620 - Taquari
CEP: 83430-000 Campina Grande do Sul-PR
Capital Social: R\$ 2.204,88
Situação do Cadastro:

REGULAR

Documentações a Vencer

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
399-9	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	033506532-87	14/05/2024	11/09/2024

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
9430-8/00	Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais	Sem Pendência
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Sem Pendência
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
8905	Hortifrutigranjeiros



b. Da apresentação do documento CAF.

O cadastro dos associados no sistema eletrônico merenda teve o mesmo prazo que os pré-projetos de venda. O cadastro dos 21 quilombolas foi registrado no sistema eletrônico dentro do prazo.

Após a divulgação da 1ª classificação, foi informado por meio do “Aviso – 1ª pontuação”, em 29/08/2024, a seguinte orientação:

“Informamos que foi gerada a primeira pontuação/classificação das proponentes da Chamada Pública nº 001/2023, divulgada no portal do FUNDEPAR dia 29/08/2024. Nesta data inicia o prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no Anexo II do edital. O prazo esgota no dia 04/09/2024.

As documentações técnicas (licença sanitária, rótulo, contrato de terceirização e afins) e CAF/DAP devem ser inseridas no sistema eletrônico merenda.

A documentação fiscal, contábil e jurídica poderá ser apresentada na forma de Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo Sistema GMS. Esse documento a Comissão verificará diretamente no GMS.

Na eventualidade de irregularidade ou falta de documentação no cadastro técnico registrado e ou CAF/DAP eletronicamente no Sistema Merenda, a proponente será informado sobre a pendência no sistema eletrônico, que terá prazo para regularização até a data supracitada (04/09/2024).”

Sendo assim, a CAF atualizada foi apresentada dentro do prazo concedido para apresentação da documentação de habilitação – 04/09/2024.

c. Da terceirização e origem do produto feijão.

O beneficiador/empacotador do feijão consta como sendo a associação, não sendo, portanto, terceirizado.

d. Do quadro de associados quilombolas.

A composição do quadro de associados é uma deliberalidade da associação, e o cadastro e emissão do documento CAF Jurídica é realizado mediante verificação da regularidade das CAF individuais de cada associado.

V - DO MÉRITO

a. Da documentação jurídica

O CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA é um sistema de padronização dos códigos que identificam as atividades econômicas existentes no Brasil, pertinentes à Receita Federal e ao IBGE. Trata-se de um instrumento que direciona os critérios de enquadramento administrativo e tributário utilizados em várias instâncias que regulam os vários setores da economia nacional.

Sendo assim, outros documentos tais como regimento interno, atas, CAF/DAP, entre outros podem comprovar sua vinculação com a linha de fornecimento cadastrada no GMS.

Vejamos o que diz a Receita Federal sobre esse assunto:

“Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade lícita por meio do seu contrato social.” (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal).

O Tribunal de Contas da União corrobora este entendimento. Vejamos o que diz o Acórdão 1.203/2011 – plenário – Plenário:

[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]

Sendo assim, é entendido que mesmo que o CNAE apresentado no CNPJ não seja compatível com o objeto licitado, outros instrumentos podem demonstrá-lo, como o contido no Art. 5º do estatuto da associação, apresentado nas contrarrazões, transcrito a seguir:

*“Art. 5º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:
I — doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
II — rendas produzidas por bens e direitos do PROJETO TAQUARI, vendas de bens próprios ou doados, rendas de serviços por ela prestados, vendas de publicações e produtos com a marca da Associação, bem como as receitas patrimoniais;”*

Além disso o Recorrido possui habilitação de documentos técnicos pertinentes à atividade, como é o caso da CAF/DAP, bem como o certificado do GMS em que consta como linha de fornecimento os alimentos hortifrutigranjeiros.

b. Da apresentação do documento CAF.

A CAF da associação foi regularmente apresentada no prazo estabelecido para tal, conforme acima já demonstrado.

c. Da terceirização e origem do produto feijão.

A documentação do feijão demonstra que o produto não é terceirizado.

Em relação a origem do produto, foi comprovado, mediante envio de notas do produtor, que são eles que fornecem o feijão para a associação.

d. Do quadro de associados quilombolas.

O quadro societário é definido pela associação, não cabendo questionamento, pois sua emissão compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário. A medida que a CAF/DAP possui associados na condição de quilombolas, significa que foram apresentadas CAF/DAPs familiares nesta condição, sendo quaisquer outras alegações além do documento apresentado elucubrações que se fazem necessárias provas, cabendo o ônus a quem alega.

VI – DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 184/2024, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA AGROPECUARIA DE QUATRO BARRAS – COAG, mantendo assim o resultado da classificação.

8. **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE HONÓRIO SERPA - CODESAFA, CNPJ 06.063.684/0001-57, com sede na AV. XVI de novembro, 835, Município de Honório Serpa/PR.**

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

Abaixo segue a íntegra do Recurso Administrativo proposto pela cooperativa:

*“Solicitamos a reconsideração em favor da **CODESAFA**, sobre o resultado da 5ª classificação do produto – Grupo: AF LEITE, nos estabelecimentos de ensinos estadual de interesse da cooperativa nos Municípios de Clevelândia, Coronel Vivida, Chopinzinho, Itapejara do Oeste, Mariópolis, Palmas e São João conforme quadro a seguir:*

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	GRUPO
CLEVELÂNDIA	ABILIO CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	CASTELO BRANCO, C E C-M PRES-EF M	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	JUPIRA G BONDORVALLE, E E C-EF	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	NITOTU, E E IND-EI EF	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	TEREZINHA R DA ROCHA, C E PROFA-EF M	AF LEITE
CORONEL VIVIDA	ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS	AF LEITE
CORONEL VIVIDA	CASTELO BRANCO, C E C-EF M	AF LEITE
CORONEL VIVIDA	TANCREDO NEVES, C E C-M-EF M	AF LEITE
CHOPINZINHO	CASA FAMILIAR RURAL CHOPINZINHO	AF LEITE
CHOPINZINHO	CEEBJA CHOPINZINHO-EF M	AF LEITE
CHOPINZINHO	CELY TEREZA GREZZANA, C E C-EF M	AF LEITE
CHOPINZINHO	JOSE ARMIM MATTE, C E-EF M N PROFIS	AF LEITE
CHOPINZINHO	NOVA VISAO, C E C-M-EF M PROFIS	AF LEITE
ITAPEJARA DO OESTE	CARLOS GOMES, E E C-EF	AF LEITE
ITAPEJARA DO OESTE	CASTELO BRANCO, C E-EM PROFIS	AF LEITE
ITAPEJARA DO OESTE	ISIDORO DUMONT, E E C-M IR-EF	AF LEITE
MARIÓPOLIS	ARTHUR C E SILVA, C E PRES-EF M PROFIS	AF LEITE
PALMAS	ALTO DA GLORIA, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
PALMAS	CARLOS, C E D-EF M N PROFIS	AF LEITE
PALMAS	EDUARDO, C E C-M MONS-EF M PROFIS	AF LEITE
PALMAS	MARIA JOANA FERREIRA, C E QUILOMBOLA-EFM	AF LEITE
PALMAS	PONCIANO J DE ARAUJO, C E PE-E F M P	AF LEITE
PALMAS	SEBASTIAO PARANA, C E C-M-EF M PROFIS	AF LEITE
SÃO JOÃO	DOIS IRMAOS, E E DO C-EF	AF LEITE
SÃO JOÃO	JOSE DE ANCHIETA, E E DO C-EF	AF LEITE
SÃO JOÃO	SÃO LUIS, C E DO C-EF M	AF LEITE
SÃO JOÃO	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROFIS	AF LEITE

A CODESAFA foi classificado com os produtos dos Grupos AF LEITE e AF IOGURTE, nos municípios de sua região imediata, não tendo nem uma outra proposta concorrente com a mesma pontuação, porém o sistema disponibilizado pela FUNDEPAR para fazer as desistências apresentou instabilidade, não permitindo fazer a desistência por estabelecimento de ensino, com isso não foi a intenção e nem é de interesse da cooperativa a desistência total do Grupo LEITE

nos estabelecimentos de ensino nos Municípios citados acima. Porém seria a desistência parcial em alguns dos estabelecimentos de ensino, por não apresentar viabilidade, em razão da quantidade e pela distância a ser percorrida para as entregas. Pela instabilidade do sistema a CODESAFA foi extremamente prejudicada, pois não foi possível selecionar os estabelecimentos de ensino e finalizar o projeto de vendas conforme o interesse da cooperativa.

Com isso Solicitamos a Reconsideração e a Reclassificação da COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE HONÓRIO SERPA, nos estabelecimentos de ensino conforme quadro apresentado acima. Honório Serpa/PR, 09 de outubro de 2024”

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CP nº 001/2024 FUNDEPAR, por meio eletrônico, dando publicidade das razões de Recurso no veículo utilizado para comunicação/informação da Chamada Pública, em observância ao contraditório.

III – DA ANÁLISE

As desistências foram registradas via sistema eletrônico, e no caso do grupo leite era possível fazê-las de forma parcial, selecionando escolas.

No caso da recorrente, constam 14 estabelecimentos de ensino a serem atendidos (nos municípios Vitorino e Pato Branco), sendo que haveriam mais 29 estabelecimentos (dos municípios de Clevelândia, Coronel Vivida, Chopinzinho, Itapejara do Oeste, Mariópolis, Palmas), que a requerente alega não ter tido intenção de desistir, mas por problemas operacionais acabou registrando desistências.

Na ausência da requerente fornecer o produto leite, não há outra proponente para tal fornecimento.

IV - DO MÉRITO

Na classificação a recorrente possui 14 estabelecimentos de ensino a serem atendidos, sendo que no total seriam 43 estabelecimentos, dos quais 29 a requerente alega não ter tido intenção de desistir, mas por problemas operacionais acabou registrando desistências.

Considerando que é interesse da administração pública o atendimento igualitário e universalizado, e a manifestação da requerente de que tem interesse no atendimento da totalidade das escolas dos 8 (oito) municípios classificados, seria formalismo exacerbado desta administração pública



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**



não desconsiderar a desistência registrada de forma não intencional, visto que traria prejuízos à contratação.

V – DA REFORMA DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 184/2024, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE HONÓRIO SERPA - CODESAFA, reformando os resultados da classificação do grupo leite para os municípios de Clevelândia, Coronel Vivida, Chopinzinho, Itapejara do Oeste, Mariópolis e Palmas, conforme listado a seguir.

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	GRUPO
CLEVELÂNDIA	ABÍLIO CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	CASTELO BRANCO, C E C-M PRES-EF M	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	JOÃO XXIII, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	JUPIRÁ G BONDORVILLE, E E C-EF	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	NITOTU, E E IND-EI EF	AF LEITE
CLEVELÂNDIA	TEREZINHA R DA ROCHA, C E PROFA-EF M	AF LEITE
CORONEL VÍVIDA	ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS	AF LEITE
CORONEL VÍVIDA	CASTELO BRANCO, C E C-EF M	AF LEITE
CORONEL VÍVIDA	TANCREDO NEVES, C E C-M-EF M	AF LEITE
CHOPINZINHO	CASA FAMILIAR RURAL CHOPINZINHO	AF LEITE
CHOPINZINHO	CEEBJA CHOPINZINHO-EF M	AF LEITE
CHOPINZINHO	CELY TEREZA GREZZANA, C E C-EF M	AF LEITE
CHOPINZINHO	JOSE ARMIM MATTE, C E-EF M N PROFIS	AF LEITE
CHOPINZINHO	NOVA VISÃO, C E C-M-EF M PROFIS	AF LEITE
ITAPEJARA DO OESTE	CARLOS GOMES, E E C-EF	AF LEITE
ITAPEJARA DO OESTE	CASTELO BRANCO, C E-EM PROFIS	AF LEITE
ITAPEJARA DO OESTE	ISIDORO DUMONT, E E C-M IR-EF	AF LEITE
MARIÓPOLIS	ARTHUR C E SILVA, C E PRES-EF M PROFIS	AF LEITE
PALMAS	ALTO DA GLÓRIA, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
PALMAS	CARLOS, C E D-EF M N PROFIS	AF LEITE
PALMAS	EDUARDO, C E C-M MONS-EF M PROFIS	AF LEITE
PALMAS	MARIA JOANA FERREIRA, C E QUILOMBOLA-EFM	AF LEITE
PALMAS	PONCIANO J DE ARAÚJO, C E PE-E F M P	AF LEITE
PALMAS	SEBASTIAO PARANA, C E C-M-EF M PROFIS	AF LEITE
SÃO JOÃO	DOIS IRMAOS, E E DO C-EF	AF LEITE
SÃO JOÃO	JOSE DE ANCHIETA, E E DO C-EF	AF LEITE
SÃO JOÃO	SÃO LUIS, C E DO C-EF M	AF LEITE
SÃO JOÃO	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROFIS	AF LEITE

9. COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTAMENTOS DO VALE DO PIQUIRI - COOPERAGRA, CNPJ: 13.731.942/0001-91, com sede no Assentamento Nossa Senhora Aparecida, 0 - RURAL, Mariluz/PR.

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

a. *Da documentação – CAF Jurídica.*

A Comissão de Análise e Julgamento iniciou os trabalhos de abertura e julgamento do Chamamento Público, ocasião em que, ao analisar os documentos decidiu por nos desclassificar, seguindo a justificativa de que havia inconsistência no cadastro e na CAF, alegando que o cadastro realizado junto ao sistema da FUNDEPAR indicava que os associados da Cooperativa são beneficiários da Reforma Agrária, e na verificação junto aos sistemas da CAF os agricultores constavam como pequenos agricultores e não beneficiários da reforma agrária. A Entidade -COOPERAGRA, realizou contato com os responsáveis pelo certame e obteve resposta de que a comissão de análise e julgamento considerou que a Entidade havia feito um informe "equivocado" na tentativa de "burlar" o sistema e obter mais pontos, uma vez que, beneficiários da reforma agrária possuem atribuição de pontos a mais. Oportunidade na qual a Cooperagra informou que não fizeram o cadastro no sistema da FUNDEPAR com intenções equivocadas, pois seus associados realmente são em maioria Beneficiários da Reforma Agrária, o que houve foi um equívoco por parte do cadastramento dos seus associados junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IDR, que ao lançar o cadastro no sistema da CAF colocou como pequenos agricultores e não assentados da reforma agrária. A Cooperagra não tinha conhecimento desse erro até a desclassificação na chamada pública, uma vez que na sua CAF jurídica constava como beneficiários da reforma agrária. Dessa forma, a Cooperagra fez contato com responsáveis no IDR, questionando sobre essa inconsistência nas CAF dos seus associados, através dos diálogos o IDR realizou as correções das CAFs dos associados da Cooperagra. Após as correções da CAF a Cooperagra encaminhou a CAF atualizada para a FUNDEPAR, através do endereço eletrônico chamadapublica@fundepar.pr.gov.br, na data de 13/09/2024 e novamente na data de 16/09/2024. Após os ajustes realizados na CAF, a Cooperagra saiu do quadro de desclassificados da chamada pública.

b. *Do número de CAFs individuais e seus respectivos limites de valor.*

A Cooperagra saiu do quadro de desclassificados da chamada pública e foi colocada no quadro de entidades que deveriam fazer desistências pois o número de CAFs ativos ultrapassava o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por associado e pelo valor correspondente do projeto de venda apresentado. No sistema da FUNDEPAR apareciam apenas 9 CAFs ativas dos associados da Cooperagra, ao passo que na CAF da entidade existem mais de 30 associados ativos. Nesta oportunidade a Cooperagra tentou diálogo para ajustar a situação visto que era perceptível que havia um equívoco no sistema em relação ao número de CAF ativas de seus associados que possui mais de 30 associados com a CAF ativa. Mesmo com as tentativas de diálogo e ajuste a situação restou sem resolução e não sobrou outra alternativa para a Cooperagra a não ser fazer as desistências de alguns municípios para adequar o projeto aos 40 mil por CAF frente a apenas as 9 CAFs que a FUNDEPAR indicava estarem ativas para a entidade. Os responsáveis da FUNDEPAR indicam que a Cooperagra repetiu as CAFs dos associados e no total

havia o cadastro de apenas 9 sócios. Essa prática é quase impossível de ter ocorrido, primeiramente porque a Cooperagra realiza as diligências com a maior dedicação possível, segundo porque os responsáveis pelo cadastro dos associados no sistema fizeram isso de um por um revisando cada lançamento. Acreditamos que possa ter ocorrido um erro no sistema no momento dos lançamentos o que levou a essa situação, pois mais uma vez reforçamos que foi feito o cadastro de cada produtor, um por um, inserindo os dados de forma manual e verificando cada informação. Ressalta-se mais uma vez que a CAF da entidade Cooperagra está ativa e com mais de 30 associados ativos, portanto a desistência da maioria dos locais com a justificativa de apenas 9 CAFs ativas e cadastradas foge da razoabilidade. Por isso a necessidade de rever a decisão de desistências relacionada a Cooperagra, uma vez que a justificativa relacionada ao número de CAF ativos acaba por ser inconsistente, já que não condiz com a realidade fática da totalidade de CAFs que a entidade possui ativa dos seus associados

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CP nº 001/2024 FUNDEPAR, por meio eletrônico, dando publicidade das razões de Recurso no veículo utilizado para comunicação/informação da Chamada Pública, em observância ao contraditório.

III – DA ANÁLISE

Observam-se três pontos apresentados nas alegações, sendo:

a. Da documentação – CAF Jurídica.

Em relação à documentação da CAF Jurídica, foram observadas divergências em alguns casos, e ao se confirmar tratar-se de um problema na emissão do documento pela página do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, foi divulgada Nota de Esclarecimento nº 007/2024 no dia 04/09/2024, com a seguinte orientação:

“Foi observado que algumas CAFs/DAPs Jurídicas estão com divergência em relação ao cadastro no sistema eletrônico merenda de agricultores identificados como quilombolas, indígenas, faxinalenses e integrantes do programa nacional de reforma agrária. Em se observando a referida divergência, informamos que as proponentes que possuam agricultores na condição acima descrita, que não estejam relacionados na CAF/DAP Jurídica, têm o prazo de 48 horas (a se esgotar às 17h00 do dia 06/09/2024) para enviar as CAFs/DAPs individuais destes agricultores, pelo e-mail: chamadapublica@fundepar.pr.gov.br Importante: no cadastro no sistema eletrônico merenda deverá constar os agricultores na condição em tela, sendo a atualização responsabilidade de cada proponente. Somente o que estiver cadastrado será contabilizado na classificação.”

No caso da requerente o cadastro informava 40 agricultores na categoria assentados da reforma agrária e na CAF Jurídica haviam 4. Conforme informado na Nota de Esclarecimento supracitada, foi concedido prazo para apresentação da CAF Jurídica atualizada, o que ocorreu, e desta forma a situação já foi sanada, naquela época.

b. Do número de CAFs individuais totais.

O cadastro dos associados no sistema eletrônico merenda teve o mesmo prazo que os pré-projetos de venda, ou seja, de 01 a 21/08/2024, não tendo sido concedido prazo posterior à referida data. Ainda, o edital claramente destacou que:

1.4 Para acesso ao sistema merenda, os interessados deverão se cadastrar ou renovar o cadastro, no endereço eletrônico <http://www.merenda.pr.gov.br/merenda/agriculturafamiliar/>

1.4.1 O uso e sigilo da senha de acesso ao sistema eletrônico são de inteira e exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao FUNDEPAR, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O preenchimento do cadastro de cooperados está previsto no Anexo I – Cadastro de Proponentes, de Projetos de Venda e Registro de Desistências - subitem transcrito a seguir:

1.4.1 No quadro “Associados/Cooperados com CAF/DAP”, deve ser inserido o número identificador de cada CAF/DAP (principal e acessória), nome do detentor da CAF/DAP, sexo, município, tipo – assentados, indígenas, quilombolas, faxinalenses e demais agricultores; e subtipo – aquicultor, extrativista, pescador e silvicultor.

No subitem 1.4.3 consta a regra editalícia de que para fins de classificação o sistema utilizará a contabilização somente das CAFs/DAPs PRINCIPAIS, ou seja, a medida que houve cadastro com numeração repetida, o sistema contabilizou somente as CAFs principais.

1.4.3 O cadastro de associados deve estar em consonância com o extrato da CAF ou CAF/DAP Jurídica atualizada, anexada no sistema eletrônico ou enviada em meio físico. TODOS os associados/cooperados relacionados na CAF ou CAF/DAP Jurídica devem ser cadastrados no Sistema Merenda. Para a classificação de localidade o Sistema Eletrônico fará a contabilização somente das CAFs/DAPs PRINCIPAIS.

Analisando o cadastro de cooperados da requerente no sistema eletrônico, observa-se que dos 45 agricultores listados, 36 foram cadastrados com o mesmo código/número de identificação da CAF – PR052023.02.000001727CAF, conforme pode ser observado nos destaques da primeira coluna do quadro abaixo.

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Relatório Cooperados

DAP:	
CNPJ: 13.731.942/0001-91	
Razão Social: COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIQUIRI	
Município/UF: MARILUZ/PR	
Representante Legal: MARINALVA SOARES DA SILVA	CPF: 049.209.099-85

Associados com DAP	Associados com DAP	Associados sem DAP
ASSENTADO	47 100,00 %	
DEMAIS	0 0,00 %	8 100,00 %
FAXINALENSE	0 0,00 %	0 0,00 %
INDIGENA	0 0,00 %	
QUILOMBOLA	0 0,00 %	
OrgânicoS	3 6,38 %	0 0,00 %
Total	47 85,45 %	8 14,55 %

Categoria: ASSENTADO

PR052023.02.000001727CAF	ADELSON TUMISKI	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ADEMIR DA SILVA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ADRIANA CRISTINA AZAMBUJA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ALMIR CARDOSO DE OLIVEIRA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ALTAIR DE OLIVEIRA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ANDERSON KENOR	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ANGELO QUINTANILHA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ANTONINA SZYMONEK QUINTANILHA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ARNO COSTA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	CARLA GONCALVES	MARILUZ / PR
PR07202301000574346CAF	DAVI FERREIRA DOS SANTOS	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	EDSON DE JESUS KENOR	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	FRANCISCO GERÂNICO	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	GENIVALDO DE LIMA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	GILMAR MARTINS DE SOUZA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	HOLY JÁNDREY	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	IVETE TRICHES	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	JOAO COSTA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	JOCIANE RIBEIRO	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	JOSE CARLOS LOPES	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	JOSE LUIZ DOS SANTOS	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	JOSE RODRIGUES FRANCO	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	JOSE TIAGO DE LIMA	MARILUZ / PR
PR11202201000057698CAF	JUSSARA SALETE ROYER LOPES	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	MARIA DA SILVA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	MARIA JOSE MARTINS DE SOUZA	MARILUZ / PR
SDW0782794379910308220525	MARIA LIRIA RIBEIRO DA ROCHA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	MARINALVA SOARES DA SILVA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	MARTA PAGANINI GONCALVES	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	MAURICIO FERNANDES GUTIERRES	MARILUZ / PR

**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Relatório Cooperados

PR060230100042666CAF	MAURILIO RODRIGUES	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	MIGUEL DOS SANTOS DA SILVA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	MOACIR DE SOUZA PEREIRA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ODETE BENEDITA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ROSELI NOGUEIRA DA SILVA	MARILUZ / PR
SDW0062711169652706220302	ROSILEI MARLISE KLAUCK	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ROSINEIDE MARQUES TIRADO	MARILUZ / PR
PR0702301000515044CAF	SOLIANE BARBOSA TEIXEIRA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	SONIA ALVES SILVESTRE	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	STEFFANY AMANDA BARBOSA SANTANA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	VALDEMAR PINHEIRO DA SILVA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	VANDERLEI BARBOSA	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	WALMIR LUIZ DOS SANTOS	MARILUZ / PR
PR052023.02.000001727CAF	ZENI DE JESUS SANTOS OLIVEIRA	MARILUZ / PR

Total ASSENTADO: 45

Total Cooperados com DAP: 45

Categoria: DEMAIS

016.987.629-25	ADAO KOCHAK	MARILUZ / PR
049.209.119-63	CELIA GERMANO DA SILVA	MARILUZ / PR
943.390.909-72	DANIEL DOS SANTOS	MARILUZ / PR
600.250.269-68	JOSE JOMAR FRANCISCO DA SILVA	MARILUZ / PR
911.974.909-06	MARIA TEREZINHA DE CAMPOS	MARILUZ / PR
431.196.549-49	MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS	MARILUZ / PR
836.536.869-20	PAULO FERREIRA DA SILVA	MARILUZ / PR
801.767.639-53	VANIR SOUZA HENNING	MARILUZ / PR

Total DEMAIS: 8

Total Cooperados sem DAP: 8

Observou-se que o código/número de CAF utilizada repetidamente foi a da CAF Jurídica, e não CAF familiar como deveria ter ocorrido – quadro abaixo.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica



DAP: PR052023.02.000001727CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 22/05/2023 Validade(*): 22/05/2025

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 13.731.942/0001-91
Razão Social: COOPERATIVA AGRARIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIQUIRI COOPERAGRA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF
Município/UF: Mariluz/PR
Representante Legal: MARINALVA SOARES DA SILVA
Data Constituição: 26/05/2011
CPF: ***.209.099.**

A tela de cadastro de cooperados no sistema eletrônico merenda é a demonstrada a seguir. Nota-se que a denominação do campo para inserção do código/número da CAF/DAP é “CAF/DAP familiar”, o que não deixou margem para dúvidas se caberia cadastrar a CAF Jurídica, como ocorreu.

Cadastro do Cooperado

Nome:*

Tipo de Associado:* Subtipo de Associado:

Selecione Nenhum

Sexo:

☐ CPF ☐ DAP Familiar

CPF: CAF/DAP Familiar:

* UF: * Cidade:

Selecione

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Cancelar Incluir e Confirmar

A recorrente alega que provavelmente foi um erro do sistema, todavia não traz prova do erro no sistema, observado por somente esta Cooperativa.

c. **Do valor limite de R\$ 40 mil/CAF.**

Em relação a desistência compulsória com vistas a cumprir o limite de R\$ 40 mil/CAF principal/ano, tal previsão está contida nos itens transcritos a seguir:

7.3. Ao final da classificação, o Sistema Eletrônico Merenda irá calcular o valor do atendimento individual de venda, que não pode ultrapassar o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/DAP PRINCIPAL/ano/Entidade Executora, no mesmo ano civil, utilizando-se, para tanto, da seguinte referência: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores detentores de CAFs/DAPS PRINCIPAIS inscritos na CAF ou CAF/DAP Jurídica x R\$ 40.000,00 x tempo contrato.

7.4. No caso em que o limite seja ultrapassado caberá à PROPONENTE registrar a desistência de grupos e/ou municípios, até que se atinja o limite máximo, gerando-se, neste caso, novo Projeto Final de Fornecimento.

IV - DO MÉRITO

No que tange às alegações apresentadas pela Recorrente, segue considerações:

a. **Da documentação – CAF Jurídica.**

A documentação foi aceita durante o processo da chamada pública, e desta forma as alegações foram sanadas antes do prazo recursal, não trazendo no presente Recurso Administrativo nenhum pedido novo quanto ao já esclarecido e efetuado à época.

b. Do número de CAFs individuais totais.

Observou-se que a proponente realizou o cadastro de cooperados utilizando um mesmo número de CAF para 36 dos 45 cadastrados, e como o sistema contabiliza somente uma vez cada número de CAF individual, restaram contabilizados 9 cooperados como referência para o cálculo de valores médios a contratar – R\$ 40 mil/CAF familiar/ano.

O cadastro foi registrado pela proponente, por meio de login e senha pessoais.

Sendo assim, a responsabilidade pelo cadastro é totalmente da requerente, e nenhuma outra proponente participante relatou o referido problema. Observando-se, inclusive, que dos 45 agricultores cadastrados com CAF, 9 foram cadastrados com seus respectivos códigos/números de CAF/DAP familiar, rechaçando o alegado de inconsistência do sistema.

c. Do valor limite de R\$ 40 mil/CAF.

O cumprimento do limite de R\$ 40 mil/CAF principal/ano é norma federal, e tal previsão está contida nos itens 7.3 e 7.4 do edital, que claramente indicam que o cálculo utilizará como referência o número de total de CAFs/DAPs principais cadastradas.

Sendo assim, as normas editalícias foram corretamente aplicadas ao exigir a desistência compulsória de grupos e municípios de forma a manter o valor médio por cooperado de até R\$ 40 mil/CAF principal/ano.

VI – DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 184/2024, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTAMENTOS DO VALE DO PIQUIRI - COOPERAGRA, mantendo assim o resultado da classificação.

(Datado e assinado eletronicamente)

Andrea Bruginski
Responsável Técnica
Comissão de Análise e Julgamento
Portaria 184/2024

Sibele Lopes
Presidente
Comissão de Análise e Julgamento
Portaria 184/2024